



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 108/2025

Dispensa nº 024/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissional odontológico para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, com a carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
Único	Contratação de profissional odontológico para atender às demandas do município.	Serviço	20h semanais pelo período de 12 (doze) meses

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo 20h semanais, pelo período de 12 meses.

1.4 O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 84;106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de um cirurgião-dentista por meio de dispensa de licitação justifica-se diante da ausência de provimento do cargo efetivo por concurso público.

2.2 No caso do Município, a contratação do profissional, com carga horária de 20 horas semanais, tem como objetivo ampliar a cobertura do atendimento odontológico na Unidade Básica de Saúde (UBS), complementando a jornada do profissional já contratado com carga de 40 horas semanais. A medida permitirá a ampliação dos horários de atendimento disponíveis à população, promovendo maior acesso aos serviços de saúde bucal e aprimorando a qualidade do atendimento prestado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

2.3 Trata-se, portanto, de medida necessária e oportuna, com impacto direto e positivo na saúde pública local. A iniciativa garante à população o atendimento odontológico adequado, contínuo e resolutivo e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente solução visa à contratação de profissional cirurgião-dentista, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviços odontológicos junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pracinha/SP, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A atuação do profissional contratado abrangerá o atendimento ambulatorial dos pacientes da rede pública de saúde, realizando procedimentos odontológicos preventivos e curativos, como limpezas, restaurações (obturações), aplicações tópicas de flúor, orientações de higiene bucal e demais ações previstas na atenção básica, **conforme a estrutura física e disponibilidade de insumos e materiais odontológicos já existentes na UBS municipal.**

3.3 A contratação ora proposta tem como finalidade complementar a jornada do profissional de saúde bucal atualmente vinculado ao Município, que possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possibilitando a ampliação dos horários de atendimento e a redução da demanda reprimida, promovendo maior cobertura e qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população local.

3.4 Por meio do presente processo licitatório, pretende-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, além de assegurar o tratamento isonômico entre os potenciais interessados. Busca-se, assim, evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução do contrato.

3.5 Ademais, a contratação exigirá o cumprimento, por parte da contratada, de boas práticas de sustentabilidade, com vistas à racionalização do uso dos recursos públicos, à otimização dos meios e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, em consonância com o desenvolvimento sustentável preconizado pela legislação vigente.

3.6 Dessa forma, a solução como um todo contempla uma resposta estratégica e necessária para a melhoria do acesso da população aos serviços odontológicos, promovendo saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

bucal com continuidade, resolutividade e equidade, conforme os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo.

4.2 A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município, confirmando a carga horária mensal efetuada.

4.3 Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

4.7. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho.

4.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. **A empresa ainda deverá fornecer pelo menos, 1 [um] atestado de capacidade técnica-operacional, comprovando já ter prestado esse serviço a empresa pública ou privada e deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.**

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato pelas partes;

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a prestação do serviço de 20h semanais, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração;**

5.1.3. **Local e horário da prestação de serviço:**

**O horário será definido conforme solicitação do Secretário de Saúde, sr. Carlos Henrique de Almeida Soares, no endereço da UBS - Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, levando em consideração a carga horária (20h semanais) e o horário de atendimento da UBS.**

5.1.4. **Cronograma de realização dos serviços:** O serviço será realizado **por 12 (doze) meses subsequentes, atendendo ao descrito acima;**

**5.2.4 A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município, confirmando a carga horária mensal efetuada.**

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1 Contratação de profissional odontológico para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha, com a carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

6.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, referente a carga horária semanal de 20hs. O pagamento será feito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

6.2 A carga horária será comprovada mediante o preenchimento de um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município.

6.3 Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, conforme a legislação aplicável.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

### 7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Certidão de apenados no TCESP*  
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **7.3. Habilitação jurídica**

**7.3.1 Pessoa física:** Cópia do RG, e CPF, bem como o comprovante de endereço e a emissão do CND da pessoa física.

**7.3.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver;

7.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.2 No caso de pessoa física, a emissão de certidão negativa de débitos (CND) da pessoa física, comprovando a regularidade fiscal perante a Fazenda.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

## **7.5 Habilitação técnico-profissional / operacional:**

7.5.1 A contratada deverá possuir graduação em odontologia e inscrição ativa no CRO/SP.

7.5.2 A contratada deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do interessado para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## **7.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.6.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;

7.6.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;

7.6.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.6.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

## **8.0 MINUTA DO CONTRATO:**

8.1 A minuta do contrato segue em anexo IV desta Dispensa de Licitação.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.224,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais)** conforme a soma e menor valor dos custos unitários apostos no termo de composição de custo anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

Conforme orçamentos recebidos dos profissionais, a média da contratação para cada profissional será de:

**Odontologia R\$ 3.102,00 (três mil, cento e dois reais) por mês, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 37.224,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais).**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Orgão:** 02 PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 10.301.0007.2033 RECURSOS PAB-FIXO

3.1.90.39 OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Ficha:** 71

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Maria das Dores de Almeida Lima, conforme portaria 148/2025, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

11.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 **O Secretário de Saúde, sr. Carlos Henrique de Almeida Soares da Prefeitura Municipal de Pracinha, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.**

Pracinha, 24 de julho de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

---

**VAGNER PANVEQUI VIEIRA**

**Agente de Contratação**